

e) Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos hierárquicos;

g) Aprovar as escalas de turnos das farmácias de oficina, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março;

h) Celebrar Contratos de Emprego — Inserção ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril.

i) Despachar assuntos correntes de caráter administrativo, nomeadamente, proceder à autorização, após análise e ponderação, de passagem de certidões de documentos que contenham matéria confidencial e quando não haja interesse direto do requerente, bem como autorizar a emissão de declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores;

A presente delegação de competências produz efeitos desde 4 de novembro de 2013, no entanto, ficam por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados de forma a acautelar o funcionamento dos serviços, na ausência do órgão colegial, no âmbito dos poderes agora subdelegados e durante o período de 14 de outubro de 2013 à presente data.

26 de novembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Madeira*.

207433779

Deliberação (extrato) n.º 2295/2013

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações em vigor, e de harmonia com o estabelecido na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de setembro e 253/2012, de 27 de novembro que a república, o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., delega nos Diretores Executivos dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), criados através da Portaria n.º 272/2009, de 18 de março, ACES Algarve I — Central, ACES Algarve II — Barlavento e ACES Algarve III — Sotavento, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos do respetivo Agrupamento de Centros de Saúde (ACES):

1.1 — Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal do ACES, observados os condicionalismos legais;

1.2 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respetivas carreiras, quando detenham um regime específico nesta matéria;

1.3 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, em particular dos seus artigos 158.º e seguintes, inscrito em plano fixado pelo respetivo ACES, após obtida necessária cabimentação orçamental;

1.4 — Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica, nos termos da legislação aplicável;

1.5 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da maternidade e paternidade;

1.6 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos das normas legais em vigor;

1.7 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

1.8 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

1.9 — Proceder à outorga de contratos de trabalho em funções públicas;

1.10 — Autorizar as modalidades de mobilidade interna dentro do próprio ACES previstas no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, obedecendo ao disposto no artigo 59.º, com exclusão das situações das quais resulte ou possa vir a resultar aumento de encargos com o contrato de trabalho respetivo, sempre de acordo com os planos de atividades anuais;

1.11 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários, nos casos em que a situação de doença se mantiver para além do período previsto pelo médico, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de maio;

1.12 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

1.13 — Desenvolver as medidas necessárias para que sejam cumpridos os requisitos legais e temporais do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

1.14 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

1.15 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;

1.16 — Elaborar e executar o plano anual de formação dos profissionais dos agrupamentos de centros de saúde tendo em vista a melhoria contínua das suas competências profissionais;

1.17 — Elaborar o balanço social do ACES, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, em articulação com a ARSAlgarve, I. P.;

2 — No domínio da gestão financeira e patrimonial do respetivo ACES e garantindo o cumprimento dos respetivos requisitos legais e financeiros:

2.1 — Autorizar despesas em conformidade com o previsto nos artigos 16.º e 21.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, e até ao limite de € 10 000,00 (dez mil euros) para aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, e para a formação de contratos de empreitada de obras públicas, sempre após prévio cabimento orçamental e dentro dos limites orçamentais fixados;

2.2 — Autorizar as despesas referidas no número imediatamente anterior mas até ao limite de € 50 000,00 (cinquenta mil euros), caso a aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, sejam as previstas no Catálogo da Administração Central do Sistema de Saúde, na Agência Nacional de Compras Públicas e do Plano Anual de Investimentos previamente aprovados;

2.3 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

2.4 — Movimentar as contas bancárias, quer a crédito quer a débito, através de cheques e outras ordens de pagamento, transferências de fundos e de outros meios bancários necessários à gestão dos agrupamentos de centros de saúde, com a obrigatoriedade de duas assinaturas, a efetuar em conjunto com o Presidente do Conselho Clínico ou com Responsável da Unidade de Apoio à Gestão, em execução das decisões proferidas nos processos;

2.5 — Propor ao Conselho Diretivo da ARS a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

2.6 — Autorizar deslocações em serviço na área geográfica do distrito de Faro nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custos, antecipadas ou não, de acordo com os termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

2.7 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, desde que devidamente fundamentada;

2.8 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

2.9 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

2.10 — Autorizar a constituição de fundos de manuseio, até ao limite de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) e garantir que o fundo fixo de caixa não excede € 500,00 (quinhentos euros);

2.11 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos legais em vigor;

2.12 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, em regime ambulatorio, até ao limite de € 2000,00 (dois mil euros) por reembolso nos termos da legislação e das normas regulamentares em vigor, relativamente aos processos da responsabilidade do ACES;

3 — No domínio de outras competências:

3.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 de outubro, bem assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável;

3.2 — Outorgar protocolos visando a realização de estágios profissionais ou académicos no ACES, desde que a entidade beneficiária disponha

de protocolo — base celebrado nesta área com a ARS e que da celebração do protocolo com o ACES não decorram encargos financeiros;

3.3 — Outorgar acordos ocupacionais previamente autorizados pelo Conselho Diretivo;

3.4 — Autorizar a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores, sendo esta autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação de acordo com o regime previsto nos números 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

A presente subdelegação de competências produz efeitos a 4 de novembro de 2013, no entanto, ficam por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados e durante o período de 14 de outubro de 2013 à presente data.

26 de novembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Madeira*.

207433754

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Deliberação (extrato) n.º 2296/2013

Por deliberação de 10.10.2013 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada na Clínica de Hemodiálise — Centrodial, em S. João da Madeira, de 10 horas semanais, ao enfermeiro do mapa de pessoal deste Hospital, Paulo Pereira Mendonça.

29 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Vaz*.

207435933

Deliberação (extrato) n.º 2297/2013

Por deliberação de 10.10.2013 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada no Centro Médico Ribas em Ovar, de 05 horas semanais, à enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital, Ana Cristina Silva Andrade.

29.11.2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Vaz*.

207435788

Deliberação (extrato) n.º 2298/2013

Por deliberação de 10 de outubro de 2013 do conselho de administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada na Clínica de Hemodiálise — Fresenius Medical Care, em Santa Maria da Feira, de 15 horas semanais, à enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital Mónica Daniela Pereira de Oliveira.

29 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Vaz*.

207436232

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 15944/2013

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo da criação do curso de especialização tecnológica em Psicogerontologia, a ministrar naquele Instituto;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Psicogerontologia, a ministrar no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu a partir do ano letivo de 2013-2014, inclusive.

28 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Psicogerontologia.

3 — Área de formação em que se insere: 311 — Psicologia.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em psicogerontologia é o profissional que, de forma autónoma, sob orientação, ou integrado numa equipa, é capaz de compreender o processo de envelhecimento humano nas suas dimensões psicológica, física, familiar, comunicacional, económica e social para aplicar programas contextualizados na intervenção psicossocial no envelhecimento.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Conhecer o desenvolvimento psicofisiológico do processo de envelhecimento;

Identificar, de modo holístico, os problemas pessoais, familiares e sociais relacionados com o processo de envelhecimento;

Saber lidar com as problemáticas ligadas ao envelhecimento;

Reconhecer os meios de avaliação e diagnóstico das capacidades humanas;

Desenvolver programas de intervenção, formação e educação para gerontes;

Promover a inserção social do geronte na comunidade;

Saber aplicar as tecnologias de apoio ao geronte;

Saber aplicar os meios básicos para prestação de cuidados de saúde a gerontes;

Saber desenvolver a reabilitação em gerontes;

Saber desenvolver ações de promoção da saúde do geronte.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Psicologia	Psicologia do Desenvolvimento.	60	50	2
	Psicologia	Psicologia da Saúde e das Relações Interpessoais	45	40	1,5
Tecnológica	Ciências da educação	Gerontologia e Educação	45	36	1,5
	Terapia e reabilitação	Terapia Ocupacional no Envelhecimento	70	60	2,5
	Psicologia	Programas de Intervenção no Envelhecimento e Saúde.	70	60	2,5
	Belas-artes	Atividades Artísticas e Culturais	70	60	2,5
	Sociologia e outros estudos	Desenvolvimento e Organização Social da Família	90	80	3,5
	Sociologia e outros estudos	Género, Identidade e Cidadania.	55	40	2
	Ciências da educação	Introdução à Informática Aplicada ao Geronte	70	50	2,5
	Psicologia	Intervenção Comunitária no Envelhecimento	70	60	2,5
	Psicologia	Introdução à Psicopatologia	70	60	2,5
	Enfermagem	Prestação de Cuidados de Saúde ao Geronte	55	40	2
	Terapia e reabilitação	Introdução à Gerontotecnologia	45	30	1,5
	Terapia e reabilitação	Nutrição, Lazer e Desenvolvimento das Atividades Físicas.	45	34	1,5
Em contexto de trabalho	Trabalho social e orientação	Projeto	160	140	5
	Psicologia	Estágio	600	600	24,5
<i>Total</i>			1620	1440	60